



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos

CONTRATO Nº 20160011

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias nº 720- Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.943/0001-08, representado pelo Sr. BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 602.832.892-87, residente na RUA ANTONIO MEIRELES, nº 753-Centro e de outro lado a firma N.B.S MOURA & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.234.696/0001-22, estabelecida à AV. MANOEL FELIX DE FARIAS S/N, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. NAIARA BRUNA SANTOS MOURA, residente na RUA SÃO MIGUEL Nº 4149 6, JARDIM IND. I, Altamira-PA, CEP 68372-601, portadora do CPF 843.389.382-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-002CMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-CMVX. Segue em abaixo Itens/Especificações/Unidade/Quantidade/Valor Unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000815	APONTADOR DE FERRO: - Marca.: TRIS APONTADOR DE FERRO:Apontador metálico para lápis de madeira nº 2, lâmina inoxidável.	UNIDADE	50,00	1,180	59,00
000816	BLOCO DE RECADO NÃO COLANTE: - Marca.: TRIS BLOCO DE RECADO NÃO COLANTE: Lembrete não colante. Medindo 76x102mm, embalagem com 100 folhas.	UNIDADE	30,00	10,300	309,00
000819	BLOCO DE RECADO COLANTE: - Marca.: VMP Especificação: BLOCO RECADO COLANTE: material papel, cor amarelo, 38 x 50 mm, tipo removível, característica adicional autoadesivo.	UNIDADE	500,00	5,000	2.500,00
000820	BORRACHA COM CAPA: - Marca.: TRIS BORRACHA COM CAPA: apagadora, branca, plástica, com capa protetora, 56mm x 33mm x 11mm.	UNIDADE	50,00	0,750	37,50
000830	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL: - Marca.: COMPACT CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL:Corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro (corpo e tampa da caneta ventilados), com cartucho removível de encaixe, esfera de tungênio, tinta azul, de qualidade igual ou superior as marcas Bic ou Faber Castel, validade mínima de 11 meses. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	100,00	45,000	4.500,00
000831	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA: - Marca.: COMPACT CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA: Corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro (corpo e tampa da caneta ventilados), com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio, tinta preta, de qualidade igual ou superior as marcas Bic ou Faber Castel, validade mínima de 11 meses.Caixa com 50 unidades.	CAIXA	100,00	45,000	4.500,00
000832	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA: - Marca.: COMPACT CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA: Corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro(corpo e tampa da caneta ventilados), com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio,tinta vermelha, de qualidade igual ou superior as marcas Bic ou Faber Castel, validade mínima	CAIXA	100,00	45,000	4.500,00

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº 720 - CENTRO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos

de 11 meses. Caixa com 50 unidades.

000833	CANETA MARCA TEXTO AMARELA: - Marca.: TRIS CANETA MARCA TEXTO AMARELA: na cor amarela, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor amarela com detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado atóxico. Caixa contendo 20 unidades.	CAIXA	30,00	20,000	600,00
000834	CANETA MARCA TEXTO VERDE: - Marca.: TRIS CANETA MARCA TEXTO VERDE: na cor verde, tinta fluorescente, tampa com grip, corpo da caneta na cor verde detalhe emborrachado, ponta de poliéster chanfrado atóxico. Caixa contendo 20 unidades.	CAIXA	30,00	20,000	600,00
000836	CLIFE NIQUELADO, Nº 1: - Marca.: BRW CLIFE, NIQUELADO Nº 1: Clips metálico niquelado Nº 1, caixa c/ 100 unidades.	CAIXA	200,00	2,500	500,00
000837	CLIFE NIQUELADO Nº 2: - Marca.: BRW CLIFE NIQUELADO, Nº 2: Metal, cromado, paralelo, caixa c/ 100 unidades.	CAIXA	100,00	2,300	230,00
000842	CORRETIVO LÍQUIDO: ^ - Marca.: BRW CORRETIVO LÍQUIDO: à base de água, não tóxico, para correções de esferografia, datilografia e fotocópia, conteúdo: 18ml.	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
000851	EXTRATOR DE GRANDE: - Marca.: TRIS Especificação : EXTRATOR DE GRAMPO: Material: Aço Inoxidável, Tipo Espátula, Tratamento Superficial Niquelado. Tamanho Aproximado 150x16mm.	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
000852	FITA ADESIVA CREPE- FINA: - Marca.: TARTAN FITA ADESIVA CREPE - FINA: 19 mm x 50m, multiuso, bege, monoface.	UNIDADE	200,00	4,500	900,00
000853	FITA ADESIVA CREPE- GRANDE: - Marca.: TARTAN FITA ADESIVA CREPE - GRANDE: 50 mm x 50 m, multiuso, bege, monoface.	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
000854	FITA ADESIVA GRANDE: - Marca.: TARTAN Especificação : FITA ADESIVA CREPE - GRANDE: 50 mm x 50 m, multiuso, bege, monoface.	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
000855	FITA ADESIVA DUPLA FACE: - Marca.: 3M FITA ADESIVA DUPLA FACE: Polipropileno 12 mm x 20 m bege, dupla face.	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
000857	GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS: - Marc a.: CIS GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS: Grampeador metálico- longo alcance base emborrachada, utiliza duas barras de 100 grampos 26/6 por carga, capacidade de grampeamento de até 100 folhas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	20,00	53,000	1.060,00
000863	LÁPIS PRETO Nº 02 - Marca.: FC LÁPIS PRETO Nº 02: sextavado, confeccionado em madeira reflorestada, revestido com material cerâmico na cor verde, grafite resistente fixado a madeira, medindo 02 mm de espessura. O produto devesa atender as seguintes dimensões; 175 mm x 07 mm (comprimento x diâmetro). Conter identificação do fabricante, selo do Inmetro e composição. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	100,00	49,500	4.950,00
000864	LAPISEIRA 0.7M: - Marca.: TRIS LAPISEIRA 0.7M: Lapiseira 0.7mm, corpo translúcido, aplicação em papel, cores sortidas.	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
000865	LIVRO ATA 100 FOLHAS: - Marca.: SÃO DOM. LIVRO ATA 100 FOLHAS: papel sulfite, 75g/mi, 100 folhas, 220 x 330 mm, vertical, capa dura, folhas brancas, pautadas e numeradas.	UNIDADE	100,00	12,500	1.250,00
000872	PAPEL A4: - Marca.: PAPERTEC PAPEL A4: 297 x 210 mm, 75g/mi, alcalino, ultra branco, 100% celulose de eucalipto, acabamento superficial homogêneo, para reprodução, impressão e escrita, embalagem de proteção impermeável original, contendo as informações do fabricante na embalagem. Embalagem contendo 500 folhas. Caixa com 10 resmas.	CAIXA	100,00	188,500	18.850,00
000877	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO CATÁLAGO: - Marca. : DAC	UNIDADE	50,00	14,800	740,00



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos

PASTA ARQUIVO, MATERIAL PVC, TIPO CATÁLOGO: largura 240, altura 340, cor preta, tamanho ofício, capacidade 40 sacos plásticos c/espessura de 0,20 micra, características adicionais 1 visor externo e capa rígida c/sacos plásticos.

000879	PASTA POLIONDA MEDIA: - Marca.: POLIBRAS PASTA POLIONDA MÉDIA: tamanho de 335 x 245 x 20 mm, com elástico. Cores variadas.	UNIDADE	100,00	3,950	395,00
000880	PASTA SUSPENSÃO: - Marca.: POLIBRAS PASTA SUSPENSÃO: com ferragens, para arquivo de gavetas, em papel cartão timbo marmorizado, 615g/mi, plastificada, lombada ajustável de até 4 cm, na cor castanho, medindo: 260 mm x 365 mm x 0,35mm, com visor redondo na lateral, cabide em ferro com revestimento plástico inteiriço, projeção plástica, com etiqueta em papel e grampo plástico, capacidade para 400 folhas.	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
000883	PILHA ALCALINA, AAA: - Marca.: RAYOVAC PILHA ALCALINA, AAA: ultra, longa duração, cartela com 02 unidades.	PACOTE	20,00	8,500	170,00
000884	PILHA ALCILNA, AA: - Marca.: RAYOVAC Especificação : PILHA ALCALINA, AA: ultra, longa duração, embalagem com 04 unidades.	PACOTE	20,00	8,500	170,00
000887	RÉGUA 30CM: - Marca.: WALEU RÉGUA 30 CM: em acrílico transparente, com escala.	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
000890	TESOURA - Marca.: TRIS TESOURA: media de "6" em aço inox, medindo 18 cm.	UNIDADE	20,00	5,500	110,00
000894	UMEDECEDOR DE DEDOS: - Marca.: NEWMA UMEDECEDOR DE DEDOS: pastoso, não tóxico, peso líquido de 12g	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.704,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 50.704,50 (cinquenta mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-002CMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-002CMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras;

1.9 - comunicar ao Setor de Compras da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-002CMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos

fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.021, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 50.704,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do da CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-CMVX, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-002CMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. BENEDITO WILSON DIAS CASTRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de ALTAMIRA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 26 de Abril de 2016



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Poder Legislativo
Setor de licitação e contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.943/0001-08
CONTRATANTE

N.B.S MOURA & CIA LTDA-ME
CNPJ 08.234.696/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____